

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº004/2016

DE 12 DE JULHO DE 2016

APROVADO

Votos a favor 6 (seis)
Votos contra 2 (dois)
Em 12/07/16
Marcos Machado
Presidente

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA BONITA DO SUL PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art.2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$9.649,65 (nove mil seiscientos quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art.3º O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$4.824,82 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais com oitenta e dois centavos), ressalvado quando exercer atividades de chefe do Poder Executivo, fazendo jus ao subsídio correspondente ao previsto no art.2º, na proporção de 1/30 por dia.

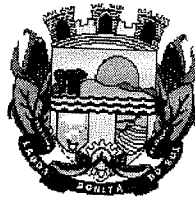
Art.4º os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município excetuado o primeiro ano da legislatura.

Art.5º quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver permanente na Administração.

Art.6º Em licença por motivo de Saúde o Prefeito será remunerado nos termos da legislação previdenciária vigente a época.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente da Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Art.7º O prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2016.


MARCONE JANEI MACHADO
Presidente da Câmara